



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro

CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP

Fone/Fax: (15) 3244-1377- contato@piedade.sp.leg.br

Projeto de resolução 3, de 12 de abril de 2024.

Fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Piedade, estado de São Paulo, para a 19ª Legislatura, conforme especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Piedade, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Piedade, estado de São Paulo, para a 19ª Legislatura, que se iniciará em 1º de janeiro de 2025 e terminará em 31 de dezembro de 2028, fica fixado no valor de R\$ 5.872,41 (cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal de Piedade, estado de São Paulo, perceberá, enquanto estiver esta qualidade, o subsídio mensal de R\$ 7.340,51 (sete mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º Faltas injustificadas ensejarão o desconto proporcional nos subsídios fixados nos artigos anteriores, sendo esta proporcionalidade definida pelo valor do subsídio dividido pelo número de sessões ordinárias mensais.

Parágrafo único: Excepcionalmente, no mês de janeiro, quando não há realização de sessões ordinárias, os subsídios serão pagos integralmente.

Art. 4º O suplente perceberá, a partir da posse, o mesmo subsídio dos vereadores em exercício, de acordo com parâmetros estabelecidos nos arts. 1º e 3º.

Art. 5º O valor do subsídio mensal dos vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro

CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP

Fone/Fax: (15) 3244-1377- contato@piedade.sp.leg.br

Art. 6º A convocação de sessão plenária extraordinária, especial, solene ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos vereadores.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente resolução correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Ficam revogadas, integralmente, as resoluções nº 14, de 11 de maio de 2020 e nº 24, de 17 de julho de 2023.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Piedade, 12 de abril de 2024.

Wandi Augusto Rodrigues
Presidente

Nilza Maria dos Santos Godinho
Primeira Secretária

Nelson Prestes de Oliveira
Vice-presidente

Valdinei Aparecido Mariano Franco
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro

CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP

Fone/Fax: (15) 3244-1377- contato@piidade.sp.leg.br

Justificativa:

Após notificação do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, processo TC-005971.989.24-9, sobre eventual irregularidade em ato de fixação dos subsídios dos vereadores, para a próxima legislatura (2025/2028), realizado por esta casa por meio da resolução nº 24/2023, uma vez que a Egrégia Corte tem o entendimento de que a revisão escalonada é um reajuste, o que não é o nosso entendimento. Contudo, para evitar eventuais demandas e ações, esta Casa decide acatar decisão prévia do tribunal revogando a Resolução nº 24, de 17 de julho de 2023, e apresentar este projeto de resolução.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal e o § 1º do art. 30-A da Lei Orgânica do Município, coloca à disposição desta egrégia Casa Parlamentar, para apreciação e deliberação dos nobres vereadores, projeto de resolução dispondo sobre a fixação do subsídio mensal dos vereadores para a legislatura que inicia em 2025 e termina em 2028, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

1. Da Atividade Parlamentar, sua Complexidade e Grau de Responsabilidade.

A atuação parlamentar do vereador decorre do exercício do poder concedido pelo cidadão para, por ele, discutir e decidir sobre questões que se relacionam com sua vida, com o seu cotidiano, com a eficiência e controle das ações de governo e com a produção de conforto social, no âmbito do Município.

Na área legislativa, cabe ao vereador estudar cada situação indicada como motivo, de fato, para a elaboração de uma lei, com a solução apresentada, a fim de verificar, primeiro, a viabilidade técnica do projeto; segundo, identificar se a solução prevista para o problema que se pretende resolver coincide com o interesse da sociedade. Nesse contexto, cabe ao vereador colocar-se à disposição para ouvir a comunidade, detectar a opinião das pessoas e tomar decisões que representem o querer da sociedade local. A



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro

CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP

Fone/Fax: (15) 3244-1377- contato@piedade.sp.leg.br

responsabilidade do vereador não é decidir a partir do que ele pensa, mas a partir do interesse público.

No espaço de competência do vereador encontra-se também o dever de, pela sociedade, fiscalizar os atos e as ações da administração pública municipal, visando evitar não somente o desvio de recursos, a prática de corrupção, fraudes e outras condutas ilícitas, mas também assegurar que o plano de governo seja executado com eficiência e que os resultados da governabilidade local elevem os níveis de qualidade de vida e os indicadores que se relacionam com a afirmação da dignidade dos cidadãos.

É da responsabilidade do vereador, ainda, atuar no julgamento das contas de governo do prefeito que, a cada ano são tomadas pelo Tribunal de Contas do Estado e examinadas, mediante emissão de parecer prévio. Esse parecer prévio deve ser confirmado na Câmara, cabendo ao vereador analisá-lo, votar e definir se o mesmo prevalecerá ou não.

Outra área em que o vereador é necessário para a comunidade é a de definição de políticas públicas a serem atendidas pelo governo municipal e, para tanto, o vereador acompanha a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, propõe emendas e sinaliza para o atendimento das demandas que devam ser atendidas com prioridade. É no vereador que a comunidade e os cidadãos têm a recepção de suas demandas, que são encaminhadas por meio de indicações e de pedidos de providência.

Em paralelo às atribuições de legislar, fiscalizar os atos e as ações do governo local, julgar as contas de governo, atuar na definição de prioridades para a execução de políticas públicas e produzir relacionamentos parlamentares, partidários e institucionais que agreguem valor ao Município, cabe ao vereador atuar na organização, funcionamento e estruturação do Poder Legislativo, para que produza decisões parlamentares com qualidade e efetividade social.

Considerando, portanto, o quadro de atribuições parlamentares descritas, a complexidade do exercício da vereança e o grau de responsabilidade das decisões que estão sob a responsabilidade do vereador é que se propõe a fixação do seu subsídio mensal, conforme valores listados no Artigo 1º deste projeto de resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro

CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP

Fone/Fax: (15) 3244-1377- contato@piedade.sp.leg.br

2. Da definição dos valores.

Considerando que o valor do subsídio atual e que vigorará até o fim desta legislatura, ou seja, 31/12/2024, é o estipulado pela Lei Municipal nº 4580/2019, com aplicação desde 01/01/2019, não havendo no período qualquer reajuste, o valor do subsídio foi deteriorado pela inflação.

Com isso estabeleceu que a fixação de novos valores visa tão somente aplicar a correção inflacionário do período de 2019 a 2024, e a projeção da inflação para o período de 2025 a 2028, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em tal período, sendo que, o período de 2024 o percentual foi obtido através de previsões do Banco Central do Brasil em boletim denominado Relatório de Mercado (Focus) datado de 22/03/2024.

Dada a métrica acima, chegou-se ao percentual inflacionário acumulado no período de 2019 a 2024 em 37,85%, a média simples dos índices do mesmo período é de 5,52%, considerando que a média seja uma métrica realista, visto ter se confirmado em período pretérito, projetou-a como índice anual futuro para estipular a possível inflação no período de 2025 a 2028.

Tendo o índice inflacionário comportamento similar nos anos da legislatura 2025/2028, o montante acumulado poderá chegar a 23,98% no referido período. Com isso considerando a perda inflacionário de 2019 a 2024, somada a inflação projetada para o período de 2025 a 2028, o total acumulado alcançou 61,83%, índice aplicado sobre o subsídio atual para obter o valor para fixação dos novos subsídios.

3. Do Planejamento e dos Impactos.

Em anexo, seguem os documentos com os demonstrativos dos impactos orçamentário e financeiro, primeiro, para atender à exigência do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por se tratar de geração de despesa de natureza continuada; segundo, para demonstrar o atendimento dos tetos constitucionais para a fixação do subsídio mensal do Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro

CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP

Fone/Fax: (15) 3244-1377- contato@piidade.sp.leg.br

4. Do Requerimento.

Pelos motivos expostos e considerando a obrigação constitucional de a Câmara Municipal fixar o subsídio mensal dos vereadores, para a próxima legislatura, a Mesa Diretora requer a apreciação e deliberação, via processo legislativo, do presente projeto de resolução.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C805-3FAD-F6F8-E928

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDINEI APARECIDO MARIANO FRANCO (CPF 182.XXX.XXX-10) em 12/04/2024 15:13:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEX PINHEIRO DA SILVA (CPF 275.XXX.XXX-28) em 12/04/2024 15:34:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA VICENTINA GODINHO PEREIRA DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-72) em 12/04/2024 16:24:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOACILDO XAVIER DOS SANTOS (CPF 354.XXX.XXX-49) em 12/04/2024 21:17:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAIO CEZAR DA SILVA MARTORI (CPF 182.XXX.XXX-19) em 15/04/2024 13:19:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NELSON PRESTES DE OLIVEIRA (CPF 189.XXX.XXX-96) em 15/04/2024 18:35:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE PEREIRA (CPF 280.XXX.XXX-88) em 15/04/2024 19:10:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WANDI AUGUSTO RODRIGUES (CPF 451.XXX.XXX-10) em 15/04/2024 20:29:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JOSÉ ANÉSIO XAVIER LEMES (CPF 051.XXX.XXX-17) em 22/04/2024 19:57:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NILZA MARIA DOS SANTOS GODINHO (CPF 117.XXX.XXX-99) em 22/04/2024 20:01:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MAURO VIEIRA MACHADO (CPF 315.XXX.XXX-46) em 22/04/2024 20:08:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JEFERSON DONISETTE CARDOSO (CPF 164.XXX.XXX-90) em 22/04/2024 20:09:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/C805-3FAD-F6F8-E928>